



MPV 871

00566

EMENDA N°

_____ / _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ / 2019

MEDIDA PROVISÓRIA N° 871, DE 2019

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA
5 [x] ADITIVA

AUTOR
Dep. José GuimarãesPARTIDO
PTUF
CEPÁGINA
01/01

EMENDA ADITIVA N° _____

Inclua-se, onde couber, parágrafo ao art. 69 da Lei nº 8.212/1991, alterado pelo art. 24 da MP nº 871/2019.

“Art. 69.....

.....
§ Em caso de necessidade de revisão médico-pericial, o prazo do §1º poderá ser prorrogado pelo tempo necessário à obtenção de relatório, exame ou laudo médico junto ao Sistema Único de Saúde.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A mora do Estado não pode prejudicar o direito à ampla defesa e ao contraditório do segurado. Por essa razão, a emenda garante o aumento do prazo de defesa previsto no §1º até que o segurado seja efetivamente atendido pelo Sistema Único de Saúde. Infelizmente, é de conhecimento público os diversos casos de demora na marcação de consultas e exames necessários à avaliação médico-pericial.

____ / ____ / ____
DATA

ASSINATURA

CD/19267.81805-50